



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

017 *Alb*

## LEI Nº 1.262/96

De 11 de Junho de 1996.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA EM RESIDÊNCIA E PRÉDIO DE QUALQUER NATUREZA URBANA”.**

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As residências, condomínios e prédio de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem caixas receptoras de correspondências.

**Parágrafo 1º** - Todas as construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, aquelas já existentes terão até 30 de Junho de 1997 para a colocação de caixa receptora de correspondência.

**Parágrafo 2º** - As referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Departamento de Obras do Município, responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação, devendo constar sua localização no projeto de construção da residência.

**Parágrafo 3º** - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

**Parágrafo 4º** - As “caixas” terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca o objeto e os donos das caixas coletoras o recebem.

**ART. 2º** - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, no tocante as dimensões e modelos a serem observados.

**ART. 3º** - A multa correspondente a ser aplicada será determinada em regulamento próprio, e sua aplicação fica de responsabilidade ao Setor de Fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

*Alb*  
*Alb*

*Alb*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

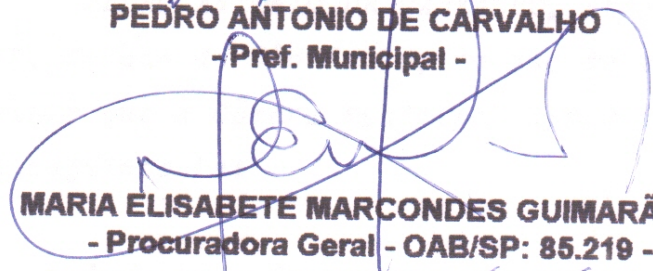
018

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Junho de 1996.

  
**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

  
**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
- Procuradora Geral - OAB/SP: 85.219 -

  
**EDSON BATISTA**  
Diretor de Obras

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

  
**AMAURI DE GÓES**  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>2.948</u>
Pilar do Sul, <u>12 de Junho</u> 19 <u>96</u>
Funcionário: <u>[Assinatura]</u>

**ERNESTO GALLO JUNIOR**  
Substituto Designado